PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.245/2.011

" AUTORIZA REAJUSTE E REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 9,00% (nove inteiros pontos percentuais), a partir de 01 de dezembro de 2011, sobre os vencimentos básicos dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei nº 1.280/91, do Município de Bom Despacho, MG e da Autarquia Previdenciária que possuem paridade, sem distinção de índices, que se encontra em vigor no mês de novembro de 2011.

Art. 2º Fica concedida a reposição das perdas salariais dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei nº 1.280/91, do Município de Bom Despacho, MG e da Autarquia Previdenciária que possuem paridade, sem distinção de índices, em 14% (quatorze inteiros pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2012, sobre os vencimentos básicos que estiverem sendo percebidos pelos servidores no mês de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – As perdas salariais que se objetiva repor através da presente lei são decorrentes da não concessão de revisão geral anual de vencimentos nos exercícios financeiros de 2009, no importe de 4,1657% , 2010, no importe de 4,1138 e 2011, no importe de 5,1230%.

Art. 3º A reposição prevista no art. 2º desta Lei aplica-se aos subsídios fixados através da Lei 2.110, de acordo com o previsto no seu art. 5º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante Decreto, reajuste dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras instituídos pela Lei nº 1.280/91, do Município de Bom Despacho, MG e da Autarquia Previdenciária que possuem paridade, sem distinção de índices, no curso do exercício de 2.012.

Parágrafo único: O reajuste ora autorizado será concedido de acordo com as disponibilidades financeiras, orçamentárias e com a observância do cumprimento dos índices exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e observadas as vedações impostas pela Legislação Eleitoral.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 6° Esta lei passará a viger a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 15 de dezembro de 2011.

HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação nº 426 / 2011
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no
período 15 / 12 / 11 a / / o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 15 / 12 / 2011
Ass. Servidor
RG/Matrícula 4505-4